



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
Rua 9 de Julho, 290 CEP 8590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

Decreto nº 2.728
De 26 de Janeiro de 2016.

“Regulamenta a Lei Nº. 2.144 de 18/03/2014, que dispõe sobre Auxílio Transportes aos estudantes que frequentam em outros municípios, Curso Superior, Técnico, Capacitação Profissional e de Instituto Integral gratuito”.

Claudécio José Ebúrneo Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º- A ajuda financeira, em espécie, aos estudantes corresponde a quantidade de dias transportados no limite de no máximo 20 dias por mês.

§ 1º- O valor do Auxílio ao Transporte de estudante será definido após a finalização das inscrições, considerando o orçamento do presente exercício a quantidade de dias de transporte de aluno.

$$\text{VDT} = (\text{DOA} \div \text{M}) \div \text{TTM}$$

VDT = Valor por dia de transporte
DOA = Dotação Orçamentaria Anual
M = Meses de auxilio
TTM= Total Transportes no Mês

§ 2º - Definido o valor este será publicado por decreto.

§ 3º - Os Institutos de ensino Integral gratuito que tiverem convênios com a municipalidade terão benefícios fixados conforme firmado no contrato de convênio, determinado por Decreto específico.

Artigo 2º - A inscrição de estudantes interessados na concessão do benefício, ocorrerá no mês de fevereiro, podendo ser abertas novas inscrições no mês de julho, se houver lastro orçamentário.

§ 1º - As inscrições deverão ser realizadas no Paço Municipal, das 13:00 às 15:00 horas, devendo o beneficiário apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência em nome próprio ou em nome dos pais, em caso de locação, deverá ser apresentada o contrato de locação;
- d) Certidão de matrícula da faculdade ou curso técnico; deverá constar: nome do aluno, curso e dias de aulas;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
Rua 9 de Julho, 290 CEP 8590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo
www.bofete.sp.gov.br

- e) Foto 3x4
- f) Declaração do beneficiário que reside no município de Bofete, fazendo uso de transporte coletivo ou privado.

§ 2º - Não serão aceitos processos faltando documentos, conforme parágrafo 1º deste caput.

§ 3º - Solicitações requeridas fora do prazo serão submetidas ao Executivo Municipal analisada pelo departamento Jurídico e Contábil e deferidas ou indeferidas de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.

Artigo 3º - O sistema de pagamento do benefício obedecerá a seguinte escala considerando a inicial do primeiro nome do beneficiário:

| Data | Letras | Letras | Letras | Letras | Letras |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 15 | A | B | C | D | |
| 16 | E | F | G | H | |
| 17 | I | J | K | L | |
| 18 | M | N | O | P | |
| 19 | Q | R | S | T | U |
| 20 | V | W | X | Y | Z |

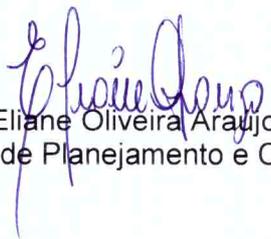
§ 1º - Para fazer jus ao único benefício, o estudante deverá frequentar curso conforme estabelecido no preâmbulo da Lei 2.144 de 18/03/14, e que terá o prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do dia 20 de cada mês para receber, que na ausência de tal procedimento o numerário será impreterivelmente retornado aos cofres públicos no 26º dia, tornando-se impossível o pagamento.

§ 2º - O beneficiário no último recebimento deverá entregar a Carteira de Auxílio Transporte ao Estudante à Tesouraria da Prefeitura a qual irá arquivar o referido documento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no Site Oficial do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Eliane Oliveira Araújo
Gerente de Planejamento e Convênio